

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.008386/2016**  
**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – VELSYS**

IMPUGNANTE: **VELSYS Sistemas e Tecnologia Viária S.A.** Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa em referência contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos eletrônicos (equipamentos de fiscalização eletrônica – EFE TIPO II), que fiscalizem o desrespeito à velocidade, à sinalização semafórica, da identificação da inversão de faixa, do tráfego pela contramão e pelo acostamento, o trânsito restritivo, por pista ou faixa exclusiva, para determinado tipo de veículo, a identificação automática das placas dos veículos, o registro de dados volumétricos, em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal, a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes do Edital e em todos os seus anexos.

#### **I – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi reconhecida por esta Pregoeira.

#### **II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO, DAS ANÁLISES E RESPOSTAS**

Análise e resposta elaboradas pela Diretoria de Tráfego.

##### **IMPUGNAÇÃO 1) Exigência de equipamentos não regulamentados.**

Alega a impugnante:

[...] veja-se que o anexo V do Edital, estabelece que o licitante deverá apresentar os equipamentos e sistema ofertados de modo a deixá-los totalmente em operação no prazo de 10 (dez) dias. No entanto, entre os equipamentos exigidos, três deles não são regulamentados pelo DENATRAN, conforme exigência da Portaria 372/2012.

**RESPOSTA:** Em primeiro lugar, não há exigência de equipamento específico para faixa bi-direcional e contra mão de direção e de trânsito pelo acostamento. O equipamento que fiscaliza o excesso de velocidade, objeto desta licitação, pode ser implementado com a função que fiscaliza o avanço semafórico e/ou também a função “OCR” conforme previsto no edital. Temos então o equipamento básico que com implementação de funções fiscaliza outras ocorrências. Com o “OCR” podemos fiscalizar o trânsito em faixas exclusivas, por exemplo e também acostamentos e contramão. Então para participar desta licitação o licitante já tem que comprovar que estes equipamentos executam a função de fiscalização consideradas “não metrológicas” como avanço de semáforo e tráfego em faixas exclusivas de ônibus e também a função “OCR”. Quanto à fiscalização de tráfego no acostamento e contramão de direção, que ainda não tem código de infração definido pelo Contran, estes equipamentos que estão sendo contratados tem condições de fazê-los, tão logo seja regulamentado, sem que sejam considerados como outro tipo de equipamento. Quando se fala em faixa bi-direcional e contra mão de direção e de trânsito pelo acostamento fala-se em função e não tipo de equipamento. O Edital fala que de uma forma global, os equipamentos a serem instalados deverão ser capazes de registrar vários tipos de funções.

Hoje o DER/DF já promove a fiscalização das faixas exclusiva dos ônibus com equipamentos que fiscalizam a velocidade implementados com “OCR”. No caso do acostamento, se já tivesse código de infração definido para tal, este mesmo equipamento teria condições de efetuar a fiscalização sem que houvesse alteração do equipamento. Ao invés de faixa exclusiva informaria se que aquela faixa tratava-se de acostamento.

Na atualidade o DER/DF, dentro do contrato atual e sem que seja utilizado equipamento diferente, fiscaliza o tráfego bi-direcional. Na DF-095 (EPCL) – Via Estrutural, diariamente e realizado uma operação de inversão de sentido em determinada pista de rolamento. A rodovia conta com duas pistas de rolamento com 3 faixas por sentido. No horário de pico da manhã a pista norte tem o seu fluxo invertido de modo que as duas pistas operam no mesmo sentido de tráfego. O inverso ocorre no período da tarde. Nela temos equipamentos de fiscalização que fiscaliza os dois sentidos do fluxo de tráfego. É o mesmo equipamento utilizado nas demais vias.

Por fim a referencia que a impugnante faz à exigência no Anexo V, este trata-se na verdade da avaliação dos equipamentos em campo. E como já discorrido acima, o equipamento que demonstrar as funções principais objeto da licitação estará apto para fiscalizar aquelas outras funções, que ainda não serão utilizadas, por ocasião de sua regulamentação.

Isto posto entendemos que não procede a impugnação da recorrente.

Dessa forma, com fulcro no artigo 11, inciso II do Decreto 5.450/2005, esta Pregoeira decide por conhecer da impugnação interposta pela empresa **VELSIS Sistemas e Tecnologia Viária S.A.**, para, no mérito, indeferir.

Em, 12/07/2017.

**Ana Hilda do Carmo Silva**  
Pregoeira

